

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nº 242/2025

### TEOR DA SOLICITAÇÃO:

Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

### SOLICITANTE:

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### AUTOR:

Ferdinando Cota Pacheco Junior  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira  
da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T,  
Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

## 1. SÍNTSE DA MATÉRIA

---

O projeto em análise, de autoria do Deputado SERGIO SOUZA, altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que "dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências".

## 2. ANÁLISE

---

Da análise do projeto, observa-se que no agregado a proposta não cria nem amplia despesa para a União e tampouco aumenta ou reduz a despesa total dos Estados com transferências de ICMS aos Municípios. O que ela faz é ajustar o critério de rateio do valor adicionado (VAF) entre municípios quando a atividade (suíno/avicultura, aquicultura, silvicultura e pecuária de corte) ocorre em mais de um deles. Para os Municípios, especificamente, o impacto financeiro é meramente redistributivo, decorrente do novo critério de rateio, não de criação de despesa.

## 4. CONCLUSÃO

---

O projeto contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2025.

FERDINANDO COTA PACHECO JUNIOR  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA